



CÂMARA MUNICIPAL  
**CAMPO GRANDE/RN**

---

**RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025.**

**Institui e regulamenta o Programa de Governança Legislativa Digital no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, o **Programa de Governança Legislativa Digital**, com o objetivo de modernizar, digitalizar e integrar os serviços legislativos prestados ao cidadão, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Governança Legislativa Digital:

- I – Garantir a continuidade e a evolução tecnológica dos serviços digitais já existentes;
- II – Ampliar a oferta de serviços públicos digitais de forma eficiente, acessível e segura;
- III – Aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade por meio de canais digitais;
- IV – Utilizar a tecnologia e a inovação para promover inclusão e reduzir desigualdades;
- V – Aperfeiçoar continuamente os processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A coordenação das ações previstas nesta Resolução caberá à Controladoria da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em articulação com os demais setores administrativos e a Mesa Diretora.

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá instituir instrumentos de desenvolvimento de capacidades técnicas e institucionais voltadas à transformação digital, com os seguintes objetivos:

- I – Criar e avaliar estratégias de capacitação de servidores para atuação no meio digital;
- II – Desenvolver métodos colaborativos entre servidores e cidadãos para soluções digitais inovadoras.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital, ferramentas tecnológicas compartilhadas e integradas para oferta de serviços públicos digitais, deverão dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- I – Sistema de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

**§1º** As plataformas deverão estar disponíveis por meio de portal na internet, aplicativo móvel ou outros canais digitais oficiais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL  
**CAMPO GRANDE/RN**

---

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade, integração de dados e simplificação do atendimento ao cidadão.

**Art. 6º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, no âmbito de seus serviços digitais:

- I – Manter atualizadas e disponíveis as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Monitorar e aperfeiçoar continuamente os serviços com base na avaliação de satisfação dos usuários;
- III – Integrar os serviços a ferramentas como notificações eletrônicas e assinatura digital, quando aplicáveis;
- IV – Reduzir exigências desnecessárias de apresentação de documentos por parte do cidadão, sempre que possível por meio da interoperabilidade;
- V – Utilizar dados e evidências para aprimorar políticas públicas e a gestão institucional.

**Art. 7º** Sempre que viável, os serviços públicos legislativos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, sem prejuízo de atendimento presencial.

**Art. 8º** As Plataformas Digitais deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando privacidade, segurança e transparência no tratamento das informações pessoais.

**Art. 9º** Deverão ser garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento em conformidade com a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – Padronização de formulários e documentos digitais;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, com possibilidade de acompanhamento da solicitação.

**Art. 10º** A Câmara Municipal promoverá o uso estratégico de dados e indicadores para formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas legislativas, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 11.** São considerados serviços digitais públicos da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, dentre outros que venham a ser incorporados:

- I – Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Portal da Transparéncia;
- III – e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);
- IV – Diário Oficial Eletrônico;
- V – Programa de Dados Abertos Legislativos;
- VI – Sistema de emissão de certidões e documentos;
- VII – Banco de Dados da Legislação Municipal;
- VIII – Sistema Contábil Integrado;



CÂMARA MUNICIPAL  
**CAMPO GRANDE/RN**

---

IX – Central de Perguntas Frequentes (FAQ);

X – Sistema de Ouvidoria Legislativa;

XI – Transmissão online das sessões plenárias por meio de canal institucional;

XII – Programa ou sistema informatizado de controle e acompanhamento do processo legislativo e gestão das sessões plenárias.

**Art. 12.** O Poder Legislativo poderá estabelecer parcerias ou desenvolver soluções próprias para assegurar o acesso universal e democrático aos serviços públicos digitais, inclusive com suporte técnico à população que enfrenta barreiras tecnológicas.

**Art. 13.** Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal editar os atos necessários e complementares a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 9 de maio de 2025.

**Deginaldo Aetes de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN